

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 – COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E SOCIOECONÔMICAS – ESAG/UDESC

Dispõe sobre as normatizações específicas do PPGA Profissional da ESAG, em complemento ao Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC.

O presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração da ESAG, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação colegiada tomada em reunião realizada no dia doze de maio de 2022.

RESOLVE:

TÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas – ESAG, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC é constituído pelo Curso de Mestrado Profissional em Administração e pelo Curso de Doutorado Profissional em Administração, tendo o propósito de desenvolver e difundir conhecimentos científicos e tecnológicos de alto nível, bem como buscar o aprofundamento do conhecimento, do estudo e da pesquisa sobre as estratégias que fundamentam as ações nos ambientes organizacional, político e social.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração será regido por esta Resolução, pela legislação vigente sobre pós-graduação *stricto sensu* da UDESC e da CAPES.

Art. 3º- A área de concentração do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração é **Gestão Estratégica, Organizações e Governança**, a qual engloba duas linhas de pesquisa, a saber:

- (1) Gestão Pública, Governança e Coprodução do Bem Público
- (2) Gestão, Inovação e Empreendedorismo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração está subordinado administrativamente ao Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas e academicamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) da UDESC.

Art. 5º - A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Administração é composta pelo Colegiado do Programa, Coordenação do Programa de Pós-Graduação Profissional e Secretaria de Ensino de Pós-Graduação do Centro.

Art. 6º - O Coordenador e o Sub-Coordenador do Programa são eleitos pelos membros do Colegiado do Programa para um mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução consecutiva.

Art. 7º - Os candidatos ao posto de Coordenador e seu substituto devem possuir o título de doutor e serem professores permanentes do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração.

TÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 8º - O Colegiado do Programa é um órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva que tem o papel de coordenação técnico-científica e didático-pedagógica dos Cursos de Mestrado e Doutorado Profissional do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas – ESAG, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Art. 9º - O Colegiado do Programa é composto pelos seguintes membros: (a) o Coordenador, na condição de seu presidente, (b) o Sub-Coordenador, (c) representação docente, (d) representação discente, e (e) representação do corpo técnico vinculado à Pós-Graduação;

§ 1º - A representação docente no Colegiado do Programa é constituída pelo Coordenador e Sub-coordenador do Programa e no mínimo 03 (três) docentes e um suplente de cada um dos cursos de Doutorado e de Mestrado, representando as duas Linhas de Pesquisa, indicados/eleitos pelos seus pares para o mandato de dois anos.

§ 2º - A representação docente não deve ser inferior a 70%.

§ 3º - A representação discente no Colegiado do Programa é composta por no mínimo (1) um representante dos alunos e seu suplente para cada um dos cursos de Doutorado e Mestrado, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos para Doutorandos e um ano para Mestrandos.

§ 4º - A representação do corpo técnico no Colegiado do Programa é composta por no mínimo 01 (um) representante do corpo técnico, e seu suplente, vinculados à Pós-Graduação, para mandato de dois anos

§ 5º - No caso vacância do membro titular ou suplente do Colegiado do Programa, poderá ser feita nova eleição. O membro eleito completará o período do mandato vacante.

§ 6º - É permitida a recondução de docentes e técnicos.

Art. 10 - Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração:

- I. Elaborar resoluções, regulamentos, normas afins, os Currículos dos Cursos e propor alterações nos mesmos, caso necessário, para sua subsequente aprovação, seguindo a tramitação em vigor na UDESC;
- II. Propor a criação e extinção de disciplinas e turmas e credenciamento/recredenciamento de seus responsáveis;
- III. Aprovar as disciplinas a serem ofertadas a cada semestre, de acordo com as necessidades do Programa, de modo articulado com os departamentos e centros interessados da Universidade, comunicando a Secretaria da Pós-Graduação, que fará a sua divulgação com antecedência;
- IV. Propor critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, bem como a periodicidade do credenciamento, tendo por base os critérios estabelecidos nas normas vigentes da pós-graduação *stricto sensu* da UDESC e da CAPES;
- V. Aprovar a Comissão de Credenciamento/Recredenciamento de docentes e respectivos editais;
- VI. Organizar e divulgar anualmente a lista de docentes, permanentes, visitantes e colaboradores, credenciados;
- VII. Aprovar as diretrizes para o processo seletivo de candidatos ao Programa e deliberar sobre o número máximo de vagas oferecido em cada processo seletivo para os cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação Profissional;
- VIII. Aprovar a Comissão do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação Profissional, aprovar os critérios específicos de seleção para o Programa, a proposta de edital e homologar o resultado do processo seletivo;
- IX. Designar os membros da comissão de bolsas atribuídas ao Programa e estabelecer os

critérios de alocação de bolsas, observadas as regras das agências de fomento;

- X. Julgar, em grau de recurso, decisões do Coordenador do Programa;
- XI. Aprovar calendário escolar para cada período letivo, fixando as épocas e prazos de matrícula em conformidade com as determinações dos órgãos centrais da UDESC, para comunicação à Secretaria de Pós-Graduação do Centro, que fará sua divulgação com antecedência;
- XII. Autorizar a participação de professores colaboradores e visitantes em disciplinas e orientações de pós-graduação;
- XIII. Estabelecer critérios objetivos de desempenho a serem cumpridos pelo pós-graduando até o depósito da dissertação ou tese;
- XIV. Referendar aceite de orientação e co-orientação;
- XV. Deliberar sobre as solicitações de alunos para mudança de orientador, transferência entre cursos, áreas de concentração e linhas de pesquisa no programa;
- XVI. Deliberar sobre matrícula de alunos especiais, trancamento de matrícula, solicitações de alteração de frequência e conceitos, prorrogação de prazo de conclusão de curso, aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, transferência e desligamento de alunos, e outros assuntos correlatos;
- XVII. Fixar o número de línguas estrangeiras obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios de exame de proficiência;
- XVIII. Apreciar e aprovar designação de professores para orientação e co-orientação de alunos e estabelecer o número de orientandos por professor, respeitando o limite máximo por orientador estabelecido nas normas vigentes da pós-graduação *stricto sensu* da UDESC e da CAPES;
- XIX. Homologar, ouvido o orientador, a composição da banca de qualificação e/ou de defesa dissertação ou de tese, designando os membros titulares e suplentes;
- XX. Homologar a ata da comissão julgadora da qualificação e da defesa da dissertação ou tese, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da realização do exame;
- XXI. Decidir sobre propostas e representações que lhe forem encaminhadas;
- XXII. Apreciar e propor convênios e acordos com entidades públicas e privadas para projetos específicos de interesse do Programa, bem como a destinação de recursos remanescentes, observados os trâmites processuais da UDESC;

- XXIII. Coordenar a execução dos programas e convênios com agências de fomento;
- XXIV. Decidir em grau de recurso sobre assuntos disciplinares do Programa e sobre as decisões das comissões do processo seletivo e da comissão de bolsas;
- XXV. Promover avaliações periódicas da política pedagógica, seus processos e das atividades do Programa, em consonância com as diretrizes dos respectivos órgãos de avaliação e zelando pelo cumprimento das normas vigentes da pós-graduação *stricto sensu* da UDESC;
- XXVI. Zelar pela coerência e consistência entre a área de concentração, as disciplinas, as linhas de pesquisa e os projetos de pesquisa;
- XXVII. Analisar as propostas de expansão de Cursos de Mestrado e Doutorado, inclusive mediante a oferta de turmas especiais fora de sede;
- XXVIII. Decidir sobre casos não previstos nesta Resolução.

Art. 11 - O colegiado do Programa reunir-se-á somente mediante a presença da maioria qualificada de seus membros, considerando-se aprovadas as propostas de decisão que tiverem voto favorável da maioria simples dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único - Das decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração cabe recurso ao Conselho de Centro.

Art. 12 - O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, 1/3 de seus membros.

Parágrafo Único – A convocação de reuniões deve-se dar com antecedência mínima de 48 horas.

TÍTULO IV **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 13 - A coordenação administrativa do programa ficará a cargo de um Coordenador e Sub-coordenador que substituirá o primeiro nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

Art. 14 - À coordenação do Programa compete:

- I. Exercer a direção administrativa do Programa;

- II. Coordenar as atividades científicas e didático-pedagógicas, do Programa e elaborar a programação dos cursos, respeitando o calendário escolar de modo articulado com os departamentos e centros interessados da Universidade e submetendo-os à aprovação do Colegiado do Programa;
- III. Organizar calendário escolar de cada curso para cada período letivo, fixando as épocas e prazos de matrícula em conformidade com as determinações dos órgãos centrais e de modo articulado com os departamentos e centros interessados da Universidade para comunicação à Secretaria de Pós-Graduação do Centro, que fará sua divulgação com antecedência;
- IV. Promover a articulação entre professores e alunos, para o devido atendimento às Linhas de Pesquisa do Programa;
- V. Convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa;
- VI. Dar cumprimento às decisões dos órgãos da Administração Superior da UDESC e do Colegiado do Programa;
- VII. Representar pessoalmente ou designar representantes para o Programa em eventos internos e externos sobre matérias que lhe são afins;
- VIII. Designar bancas examinadoras para as defesas de Dissertação dos mestrandos, mediante anuência dos respectivos Professores Orientadores;
- IX. Planejar as disciplinas a serem ofertadas a cada semestre, suas ementas e cargas horárias e a alocação dos respectivos professores, de acordo com as necessidades do Programa e submeter à aprovação do Colegiado do Programa, além de comunicar à Secretaria da Pós-Graduação, que fará a sua divulgação com antecedência;
- X. Supervisionar os trabalhos de registro e controle acadêmico na Secretaria de Ensino de Pós-Graduação;
- XI. Coordenar as atividades ligadas aos processos seletivos do Programa, conforme diretrizes definidas pelo Colegiado do Programa;
- XII. Coordenar as atividades ligadas aos processos de concessão de bolsas do Programa;
- XIII. Coordenar as atividades relacionadas ao credenciamento e reconhecimentos de professores;
- XIV. Decidir *ad referendum*, em caso de urgência e inexistindo quórum para o funcionamento do Colegiado do Programa, com submissão para a homologação na reunião subsequente;

- XV. Representar o Programa nos Colegiados Superiores da UDESC;
- XVI. Coordenar a elaboração dos relatórios de atividades e de aplicação de recursos anuais do Programa;
- XVII. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- XVIII. Favorecer a integração dos Cursos de Mestrado e Doutorado Profissional e Acadêmico com os Cursos de Graduação do Centro;
- XIX. Defender os interesses do Programa junto aos órgãos superiores da Universidade e do sistema de pós-graduação do País.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 15 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração é constituído por professores doutores credenciados pelo Colegiado do Programa, de acordo com as categorias da CAPES, como permanentes, visitantes e colaboradores.

§ 1º - Os critérios de credenciamento e reconhecimento, estabelecidos pelo Colegiado do Programa deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos pela regulação da pós-graduação *stricto sensu* da UDESC e do Programa, e os critérios de excelência da CAPES para avaliação de Programas na respectiva área de conhecimento.

§ 2º – O credenciamento de professores será feito mediante edital, em periodicidade a ser definida pelo Colegiado do Programa e em função das demandas do mesmo.

§ 3º - O edital de credenciamento será elaborado pela comissão de credenciamento e submetido à aprovação do Colegiado do Programa, atendendo os critérios estabelecidos no § 1º.

§ 4º - O credenciamento será válido por 02 (dois) anos, podendo ser renovado pelo Colegiado do Programa conforme os critérios estabelecidos no § 1º.

§ 5º - O professor que não tiver seu reconhecimento aprovado poderá concluir as orientações em andamento junto ao Programa.

§ 6º - O credenciamento poderá ser específico para determinada(s) orientação(ões) e co-orientação(ões).

§ 7º - Para o credenciamento e reconhecimento dos professores externos à UDESC a proposta deverá ser justificada pelo requerente e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 8º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento.

Art. 16 – Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino de pós-graduação;
- II. Participem de projeto de pesquisa;
- III. Orientem alunos de mestrado e do doutorado do programa, sendo devidamente credenciados para tanto.
- IV. Tenham vínculo funcional com a UDESC, em regime de tempo integral, ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - (a) Recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - (b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UDESC termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - (c) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuarem como docentes do programa.

Art. 17 – Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o Programa de forma complementar e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no Art. 16 para classificação como permanente.

Art. 18 – Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, no Brasil ou no Exterior, que irão permanecer na UDESC, à disposição do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração, em tempo integral, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino ou pesquisa.

Parágrafo Único - A atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UDESC e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agência de fomento.

Art. 19 – Aos membros permanentes do Corpo Docente do Programa compete:

- I. Ministrarem disciplina no Programa, pelo menos uma a cada quadriênio;
- II. Orientar dissertações e teses, conforme definição do Colegiado do Programa e quantidade máxima definida pela CAPES;

- III. Desenvolver pesquisas, individualmente ou em grupo;
- IV. Publicar regularmente trabalhos científicos, em atenção às normas vigentes da UDESC e aos critérios de excelência da CAPES para avaliação de Programas na respectiva área de conhecimento;
- V. Coordenar seminários avançados;
- VI. Coordenar e organizar eventos de caráter científico;
- VII. Participar de eventos científicos em área de interesse do Programa;
- VIII. Promover ações de extensão;
- IX. Coordenar grupos de estudo;
- X. Integrar comitês de avaliação de propostas de pesquisa voltadas à elaboração de dissertações e de teses;
- XI. Integrar bancas de exame de dissertação e de tese em atos de defesa pública;
- XII. Participar do Colegiado do Programa e de outras reuniões e comissões, quando convocado;
- XIII. Orientar alunos dos Cursos de Graduação, no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIC&DTI com bolsas PIBIC e PROBIC) e alunos da pós-graduação *stricto sensu* no âmbito do Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação (PROMOP) ou outros programas;
- XIV. Lecionar disciplinas em Cursos de Graduação, de acordo com as normas vigentes no Centro e na UDESC;
- XV. Participar do processo seletivo de candidatos ao programa sempre que indicado e/ou designado;
- XVI. Desenvolver outras funções ou atividades de interesse do Programa, por indicação do Colegiado do Programa;
- XVII. Registrar frequência e conceitos finais nos boletins de desempenho acadêmico dos alunos após o término do respectivo período letivo;
- XVIII. Representar o Programa em Instituições e Redes de Pesquisa, corpo editorial de revista científicas, corpo de avaliadores de revista científicas, outras comissões julgadoras,

associações acadêmico-científicas e representações de interesse do Programa e da UDESC.

TÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO E DA CO-ORIENTAÇÃO

Art. 20 – Ao Professor Orientador, permanente, colaborador ou visitante, membro integrante do corpo docente, compete:

- I. Orientar alunos a elaborar projetos de pesquisa e respectivas dissertações e teses;
- II. Propor ao Coordenador do Programa a composição dos comitês de avaliação de propostas de pesquisa e das bancas examinadoras das dissertações e das teses sob sua orientação;
- III. Presidir os comitês de avaliação e as bancas examinadoras referidas no inciso anterior;
- IV. Dirigir grupos de estudo formados com seus orientandos;
- V. Estimular os orientandos a submeter trabalhos de interesse científico em congressos, seminários e outros eventos do gênero, e a publicá-los em revistas especializadas, livros ou outros meios;
- VI. Avaliar permanentemente o desempenho de seus orientandos, sendo-lhe facultado solicitar ao Colegiado ao Programa, mediante requerimento fundamentado, a interrupção da orientação, até o 18º mês de vinculação do candidato ao Mestrado e até o 30º mês de vinculação do candidato ao Doutorado, exceto nos casos de afastamento do docente;
- VII. Acompanhar, monitorar e autorizar semestralmente a matrícula de seus orientandos nos cursos de Mestrado e Doutorado Profissional nas disciplinas a cursar, de acordo com a linha de pesquisa escolhida.

Art. 21 – A critério do Programa, o Colegiado pode credenciar um co-orientador para o aluno regularmente matriculado.

§ 1º - O co-orientador tem a função de contribuir com tópicos específicos ligados à tese ou dissertação, complementando a orientação.

§ 2º - O co-orientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor. Em caráter excepcional, poderá ser aprovado pelo Colegiado do Programa, profissional de reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica, com título de mestre.

§ 3º - O credenciamento do co-orientador poderá ser específico para um aluno, não implicando neste caso, credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação Profissional.

Art. 22 – Docente ou pesquisador vinculado a Instituições de Ensino e Pesquisa do Exterior,

portador de título de Doutor, que participe efetivamente na supervisão de aluno que esteja realizando estágio no exterior, pode ser credenciado como co-orientador do respectivo aluno, sem a necessidade de equivalência ou reconhecimento do título de Doutor.

Art. 23. A orientação de Mestrado ou de Doutorado se dará mediante aquiescência do professor orientador.

§ 1º - Os alunos de Mestrado e de Doutorado deverão estar vinculados a um orientador durante todo o período do curso.

§ 2º - É vedada a orientação de cônjuges e parentes até 4º grau.

Art. 24. Os alunos ingressantes podem permanecer inicialmente sob a orientação acadêmica do Coordenador de Programa.

Parágrafo Único -Esse tipo de orientação deverá ser limitado ao prazo máximo de cento e vinte dias e não será considerada no limite máximo de alunos por orientador.

Art. 25. Ao aluno é facultada a mudança de orientador com anuência do orientador atual e do novo orientador, com aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º - Não havendo concordância dos orientadores e nem solução pelo Colegiado do Programa, a solicitação deverá ser julgada aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Comitê de Pós-graduação.

§ 2º - Em caráter excepcional caberá ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação Profissional assumir a orientação do aluno, a qual não será considerada no seu limite máximo de alunos por orientador.

Art. 26 Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO VII

DA SECRETARIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 27 – A Secretaria de Ensino de Pós-Graduação é composta por membros do corpo técnico da Universidade, sendo um deles o(a) Secretário(a) de Ensino de Pós-Graduação da Unidade.

Art. 28 – Compete à Secretaria de Ensino de Pós-Graduação desempenhar todas as atividades e funções técnico-administrativas necessárias a seu funcionamento, incluindo:

I. Organizar e manter atualizados os dados sobre os alunos e organizar os diários de classe

- das disciplinas;
- II. Proceder à matrícula dos alunos;
 - III. Organizar os processos a serem submetidos ao Colegiado do Programa;
 - IV. Registrar os temas dos trabalhos de conclusão a serem confeccionados pelos alunos e previamente aprovados pelo Colegiado do Programa;
 - V. Organizar a programação das defesas de dissertação e de teses;
 - VI. Encaminhar para registro os diplomas dos alunos que defenderam com êxito suas dissertações de Mestrado Profissional e teses de Doutorado Profissional e que entregaram a versão final aprovada pela banca examinadora e demais documentos exigidos pelo programa;
 - VII. Encaminhar as dissertações e teses à Biblioteca para disponibilização no seu acervo físico e digital;
 - VIII. Elaborar relatórios, editais e convocações;
 - IX. Secretariar e redigir atas das reuniões do Colegiado do Programa, que serão lavradas em livros próprios;
 - X. Ter sob sua guarda atas, pareceres, dados dos alunos, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente referente à Secretaria Acadêmica;
 - XI. Divulgar os eventos e periódicos na área sempre que solicitado;
 - XII. Exercer outras atribuições inerentes à Secretaria designadas pelo Colegiado do Programa e/ou pelo Coordenador do Programa.

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Capítulo I Dos requisitos e condições gerais

Art. 29 – Como membro integrante do Programa, o discente deverá:

- I. Estar regularmente matriculado, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelo Programa, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor;

- II. Cursar número de créditos previstos com aproveitamento;
- III. Ser orientado por um professor do Programa durante todo o período do curso;
- IV. Participar de pelo menos três sessões de defesa de dissertação, tese e/ou evento autorizado para o Mestrado e de cinco sessões de defesa de tese e/ou evento autorizado para o Doutorado como condição prévia para a realização de sua própria defesa;
- V. Requerer e submeter a uma Comissão Examinadora sua proposta de pesquisa, relativa à dissertação e/ou tese, apresentando requerimento até 45 dias antes da data do exame de qualificação que deverá ser realizado até o 14º mês do ingresso do aluno do Mestrado e até 26º mês do ingresso do aluno do Doutorado;
- VI. Defender dissertação ou tese em ato público perante banca examinadora;
- VII. Para o Mestrado Profissional, atestar até o agendamento da defesa de dissertação uma das opções abaixo:
- (1) submissão de artigo ou artigo técnico a periódico aprovado em documento de Área da CAPES, em coautoria com o orientador; ou
 - (2) publicação ou comprovação de aprovação de artigo ou artigo técnico (aceite) em periódico aprovado em documento de Área da CAPES, em coautoria com um professor do Programa durante o curso; ou
 - ~~(3) aprovação de artigo completo com certificado de apresentação em evento da área de Administração, em coautoria com um professor do Programa durante o curso.~~
 - (3) aprovação de artigo completo com certificado de apresentação em evento da área de Administração, em coautoria com o orientador durante o curso. (alteração aprovada na reunião de 21/07/2023)
- ~~VIII. Para o doutorado profissional, atestar até o agendamento da defesa de tese as seguintes opções abaixo:~~
- ~~(1) submissão de artigo ou artigo técnico a periódico aprovado em documento de Área da CAPES, em coautoria com o orientador; e~~
 - ~~(2) publicação ou comprovação de aprovação de artigo ou artigo técnico (aceite) em periódico aprovado em documento de Área da CAPES, em coautoria com um professor do Programa durante o curso; e/ou~~
 - ~~(3) aprovação de artigo completo com certificado de apresentação em evento da área de Administração, em coautoria com um professor do Programa durante o curso.~~
- VIII. Para o doutorado profissional, atestar até o agendamento da defesa de tese a submissão de artigo ou artigo técnico a periódico aprovado em documento de Área da CAPES, em

coautoria com o orientador, e uma das seguintes opções abaixo:

- (1) publicação ou comprovação de aprovação de artigo ou artigo técnico (aceite) em periódico aprovado em documento de Área da CAPES, em coautoria com um professor do Programa durante o curso; ou
- (2) aprovação de artigo completo com certificado de apresentação em evento da área de Administração, em coautoria com o orientador durante o curso; ou
- (3) registro de patente ou de software/aplicativo desenvolvido, em coautoria com o orientador durante o curso (alteração aprovada na reunião de 21/07/2023)

IX. Envolver-se em atividades de ensino, pesquisa e extensão da UDESC com a anuência de seu orientador;

X. Acompanhar o orientador em suas atividades, quando demandado, desenvolvendo atividades de orientação sob a sua supervisão e de acordo com a programação do curso na área de ensino de graduação, na área de extensão, em programas de ensino vinculados e/ou na pesquisa.

Parágrafo único: a quantidade e o estrato dos periódicos serão definidos em resolução específica do Colegiado do Programa.

Capítulo II **Dos alunos especiais**

Art. 30 - Os alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas, sem qualquer vínculo com o Programa de Pós-graduação.

Art. 31 – Podem ser aceitos alunos especiais com matrícula específica em disciplinas do Programa, condicionada ao aceite do professor.

§ 1º - Nos casos em que o aluno for admitido no curso, os créditos obtidos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial poderão ser aproveitados no conjunto necessário para a obtenção do título de mestre ou doutor, desde que com a anuência do orientador e mediante aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Somente serão aceitos alunos especiais mediante edital de vagas aprovado pelo Colegiado do Programa, contendo critérios e prazos para inscrições e matrícula.

§ 3º - Disciplinas obrigatórias não serão oferecidas para aluno especial.

§ 4º O Colegiado do Programa deverá homologar o resultado do processo de seleção às vagas de aluno especial.

§ 5º Os alunos especiais terão direito a uma declaração de aprovação em disciplinas, expedida pela Secretaria de Ensino da Pós-Graduação e podem solicitar aproveitamento de créditos referentes às disciplinas cursadas, observadas as disposições desta Resolução.

Capítulo III

Dos estudantes de instituição estrangeira

Art. 32. O estudante de Instituição Estrangeira, atuando em atividades de Pós-Graduação, sob supervisão de orientador credenciado em Programa de Pós-Graduação da UDESC, por período de 3 (três) a 12 (doze) meses, prorrogável por até 12 meses, poderá ser matriculado como aluno regular pelo período de permanência na UDESC.

§ 1º - O estudante nestas condições estará sujeito às normas do Programa.

§ 2º - Para período de permanência menor que três meses, aprovado pelo Colegiado do Programa, o estudante receberá da Secretaria de Pós-Graduação da Unidade declaração que lhe permita usufruir dos serviços desta Universidade nesse período.

Capítulo IV

Do ingresso

Art. 33 - O Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração está aberto a candidatos que sejam diplomados em cursos superiores de graduação reconhecido, para o Curso de Mestrado; e que sejam titulados como mestre, para o Curso de Doutorado, com ambas as titulações devidamente reconhecidas pelo órgão de educação competente.

§ 1º - Os alunos com formação de Curso Sequencial e/ou Licenciatura Curta não poderão pleitear ingresso no Curso de Mestrado ou Doutorado Profissional.

§ 2º - O ingresso e o reingresso de candidatos ocorre somente mediante processo seletivo com edital específico, previamente definidos e aprovados pelo Colegiado do Programa e amplamente divulgados, em consonância com a regulação da UDESC.

Art. 34 – O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade de Comissão nomeada pelo Coordenador e homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 35 – Para inscrição ao processo seletivo, os candidatos deverão atender as exigências definidas em edital próprio.

Art. 36 - O número de vagas para os Cursos de Mestrado e Doutorado Profissional é definido pelo Colegiado do Programa, com base nos seguintes critérios:

- I.Observância do processo aprovado junto ao órgão regulador específico;
- II.Capacidade e disponibilidade do corpo docente no Programa, comprovadas pela existência de orientadores e professores credenciados;
- III.Fluxo de entrada e saída de alunos;
- IV.Compatibilidade dos Planos de Estudo e Projetos de Pesquisa dos candidatos às Linhas de Pesquisa;
- V.Capacidade das instalações.

Art. 37 – Os alunos de Mestrado devem demonstrar proficiência em inglês, e os alunos do Doutorado devem demonstrar proficiência em inglês e mais uma língua estrangeira, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso, no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

§ 1º - A eventual aprovação de um candidato no processo de seleção não lhe confere o direito a qualquer tipo de certificado de proficiência.

§ 2º - O prazo de validade da proficiência não deverá exceder 24 meses da data de realização do exame, de acordo com o certificado apresentado.

Art. 38 - A juízo do Colegiado do Programa pode ser cobrada taxa de inscrição de candidatos no processo seletivo para a cobertura de custos relativos aos serviços administrativos prestados, não podendo exceder a 10% do salário mínimo de referência nacional.

§ 1º - Com base em critérios previamente estabelecidos pelo Colegiado do Programa, o candidato poderá solicitar isenção do pagamento de taxa de inscrição.

§ 2º São isentos do pagamento da taxa de inscrição em processo seletivo os casos previstos em lei.

Art. 39 – Os candidatos estrangeiros somente podem ser admitidos e mantidos nos cursos de Pós-Graduação oferecidos pela UDESC quando apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§ 1º - Além do documento requerido no Art. 39, o aluno estrangeiro deverá apresentar outros documentos específicos definidos em edital.

§ 2º - Para a formalização da solicitação de prorrogação da estada do estrangeiro com documento de identidade, o Centro providenciará a expedição da documentação que lhe competir.

§ 3º - A apresentação da documentação a que se refere o *caput* deste artigo constitui um pré-requisito para a matrícula do candidato estrangeiro.

§ 4º - Os Diretores dos Centros devem zelar pela fiel observância da exigência de que trata este artigo.

Capítulo III **Da matrícula**

Art. 40 - O candidato selecionado para o Mestrado Profissional ou para o Doutorado Profissional deverá matricular-se em cada período do Curso, antes de seu início, conforme calendário aprovado pelo Colegiado do Programa. Para a primeira matrícula nos cursos, o aluno deverá apresentar todos os documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º - Ao ingressar no Programa, o aluno deverá se matricular nas disciplinas obrigatórias indicadas na estrutura curricular do respectivo curso.

§ 2º - A matrícula terá validade apenas até o fim do prazo para matrícula no semestre subsequente.

Art. 41 – É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de mestrado ou de doutorado na UDESC.

Art. 42 - O estudante matriculado no curso pode requerer o trancamento de matrícula, mediante justificativa, por prazo não superior a 12 meses, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas, salvo os casos de licença de saúde devidamente justificados e comprovados.

§ 1º - O período de trancamento da matrícula não caracteriza interrupção da contagem do tempo estipulado para a conclusão do Curso.

§ 2º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos seguintes requisitos:

I – requerimento firmado pelo aluno, com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao Colegiado do Programa, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;

II – em casos de doença do aluno ou de seus familiares, o Colegiado do Programa deliberará especificamente sobre o pedido;

III – não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese, com exceção de casos de doença em decisão de Colegiado do Programa;

IV – poderá retroagir à data da ocorrência do motivo da sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar.

§ 3º - Em caso de necessidade de afastamento para tratamento de saúde em prazo superior ao disposto no *caput* deste artigo deverá ser encaminhado documento específico acompanhado de toda documentação comprobatória do pleito para apreciação do Colegiado do Programa, sendo o pleito submetido às instâncias superiores da Universidade, consoante disposto no Regimento da Pós-Graduação da Udesc.

§ 4º - Em havendo necessidade de interrupção da contagem do prazo regimental de realização do curso, por motivo de saúde, deverá ser encaminhado documento específico acompanhado de toda documentação comprobatória do pleito para apreciação do Colegiado do Programa, sendo o pleito submetido às instâncias superiores da Universidade, consoante disposto no Regimento da Pós-Graduação da Udesc.

Art. 43 – O estudante matriculado em Curso de Mestrado ou Doutorado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais, além do prazo estabelecido para trancamento de matrícula, na forma da Lei que concede os benefícios aos servidores públicos do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Para a concessão da licença de que trata o Art. 43 deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – requerimento firmado dirigido ao Colegiado do Programa, acompanhado da certidão de nascimento;

II – a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

TÍTULO VIII **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**

Capítulo I **Da estrutura curricular do Mestrado e Doutorado Profissional**

Art. 44 - O currículo do Curso de Mestrado Profissional em Administração compreende disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, seminários, atividades de pesquisa e elaboração e defesa de dissertação, de acordo com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 45 - O aluno completará o Curso de Mestrado Profissional em Administração com a integralização de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos ou 360 (trezentas e sessenta) horas de disciplinas, correspondendo a 16 (dezesesseis) créditos de disciplinas obrigatórias e 08 (oito)

créditos de disciplinas eletivas, além de 4 (quatro) créditos ou 60 (sessenta) horas destinados à dissertação, conforme previsto no Plano Pedagógico do Curso aprovado pela UDESC.

Art. 46 - O currículo do Curso de Doutorado Profissional em Administração compreende disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, seminários, atividades de pesquisa, desenvolvimento e defesa da tese, de acordo com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 47 - O aluno completará o Curso de Doutorado Profissional em Administração com a integralização de, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos ou 540 (quinhentos e quarenta) horas de disciplinas, correspondendo a 20 (vinte) créditos de disciplinas obrigatórias e 16 (dezesseis) créditos em disciplinas eletivas, além de 08 (oito) créditos ou 120 (cento e vinte) horas destinados à tese, conforme previsto no Plano Pedagógico do Curso aprovado pela UDESC.

Art. 48 - Para fins de integralização curricular, podem ser aceitos até 12 (doze) créditos para o Mestrado e até 20 (vinte) créditos para o Doutorado, obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, e/ou em cursos realizados no exterior, a critério do Colegiado do Programa, ouvido o professor responsável pela disciplina e/ou o orientador do requerente, mediante cumprimento da regulação específica para validação/reconhecimento de cursos da UDESC.

Art. 49 – O período de permanência do aluno no Curso de Mestrado deve ser de no mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, enquanto que o período de permanência do aluno no Curso de Doutorado deve ser de no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contando-se a partir do primeiro dia do mês em que se inicia o período letivo como aluno regular e encerrando-se com a defesa da respectiva dissertação ou tese.

§ 1º - Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa e mediante justificativa fundamentada, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogáveis por até 6 (seis) meses no Mestrado e por até 12 (doze) meses no Doutorado.

§ 2º - Para a solicitação de prorrogação de prazo da defesa deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I – requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao Colegiado do Programa;
- II - justificativa da solicitação;
- III - relatório referente ao estágio atual da dissertação/tese e;
- IV - cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período;
- V – o requerimento deve ser apresentado ao Colegiado do Programa com quarenta e cinco dias de antecedência.

Capítulo II **Das Disciplinas**

Art. 50 - A inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas que compõem o elenco do Programa devem ser propostas pelo Colegiado do Programa e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 51 - Poderão ser ministradas disciplinas em outros idiomas, por proposta do Colegiado do Programa e aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 52 - Para análise das solicitações de criação de disciplinas, o Colegiado do Programa deve designar um relator, cujo parecer ressalte o mérito e a importância da disciplina junto ao Programa, área de concentração e linha de pesquisa, bem como a competência específica dos professores responsáveis.

Parágrafo Único - O número máximo de créditos por disciplina não poderá exceder a 04 (quatro).

Art. 53 - Cada disciplina pode ter até dois professores responsáveis no Mestrado Profissional e Doutorado Profissional, aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Poderão ser propostos, pelo Coordenador de Curso, colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina.

§ 2º - O credenciamento de docentes externos à UDESC como responsáveis por disciplinas deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

Art. 54 - Disciplina cursada em Programa de Pós-Graduação reconhecido poderá ser aceita para contagem de créditos, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º No Mestrado Profissional será aceito para validação até o limite de 12 (doze) créditos e no Doutorado Profissional até o limite de 20 (vinte) créditos.

§ 2º Independentemente do número de créditos validados, o aluno deverá cursar no mínimo 3 disciplinas obrigatórias e 1 eletiva no Mestrado Profissional e 3 disciplinas obrigatórias e 3 eletivas no Doutorado Profissional.

§ 3º No caso de disciplina obrigatória, deverá ser ouvido o professor da disciplina no programa.

§ 4º A validação poderá ocorrer dentro do limite de trinta e seis meses da conclusão da disciplina cursada em caráter isolado ou do término do curso, considerando este prazo até a data da matrícula no curso.

§ 5º Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a UDESC e outra instituição do País ou do exterior, o limite de créditos fixado neste artigo poderá ser alterado por solicitação do aluno com aprovação do orientador e do Coordenador de Curso, ouvido o Colegiado do Programa.

Art. 55 - Após a divulgação do calendário das disciplinas as datas de início e término das turmas, só poderão ser alteradas em casos excepcionais, por solicitação do docente responsável pela disciplina, com anuência de todos os alunos matriculados, ouvida a Coordenação de Curso e/ou Colegiado do Programa.

Art. 56 - A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de trinta dias, contados a partir do encerramento da disciplina.

Parágrafo Único – Eventuais correções autorizadas pelo docente poderão ser feitas no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega dos conceitos.

Art. 57. Com a anuência do respectivo orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Colegiado do Programa, o aluno não terá a referida disciplina incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo Único - O cancelamento referido no *caput* não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

Capítulo III

Da avaliação do rendimento acadêmico e das condições de desligamento

Art. 58 - O aproveitamento obtido pelo aluno em cada disciplina ou atividade será avaliado mediante provas, exames, trabalhos acadêmicos, apresentações e outras formas de expressar o desempenho e a aprendizagem.

Art. 59 – O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por um dos seguintes conceitos:

- I – A = Excelente, com direito a crédito;
- II – B = Bom, com direito a crédito;
- III – C = Regular, com direito a crédito;
- IV – D = Reprovado, sem direito a crédito;
- V – AC = Aproveitamento de crédito em disciplina cursada fora da UDESC;
- VI – R = Reprovado por frequência;
- VII – I = Incompleto.

§ 1º - Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-ão as seguintes equivalências de notas:

A = 9,0 a 10,0;
B = 8,0 a 8,9;
C = 7,0 a 7,9;
D = Inferior a 7,0;
AC, R e I = Não possuem atribuição de nota.

§ 2º - O conceito I será atribuído quando, no encerramento do semestre letivo, o docente não tiver concluído a avaliação do aluno, ficando ao encargo do docente o estabelecimento do conceito definitivo no prazo de 60 (sessenta) dias e ao encargo da secretaria do programa o aviso ao docente com antecedência de uma semana da expiração do prazo.

§ 3º O aluno que obtiver conceito (D) em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final será atribuído o novo conceito obtido.

Art. 60 – Para que o aluno seja aprovado na respectiva disciplina será necessário que tenha frequentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades curriculares correspondentes e, simultaneamente, que a avaliação final de seu rendimento acadêmico seja pelo menos igual ou superior a “C”.

Art. 61 - O aluno regular será desligado do curso nos seguintes casos:

I – reprovação por frequência (R) em disciplina obrigatória;

II - duas reprovações por conceito insuficiente (D), em uma ou distintas disciplinas, ou por frequência (R) em disciplina(s) eletiva(s), e/ou optativas, e/ou específicas;

III – não efetuar a matrícula no prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Colegiado do Programa;

IV - se não for aprovado no 2º exame de qualificação, nos prazos estabelecidos nesta resolução e pelo Colegiado do Programa;

V – se não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;

VI – a pedido do interessado;

VII – quando não comparecer sem justificativa fundamentada em banca de exame de qualificação ou defesa.

Capítulo IV

Do exame de qualificação

Art. 62 – As propostas de dissertação e de tese deverão seguir as orientações da disciplina de pesquisa desenvolvida no Programa, e levar em conta a regulação específica do respectivo Curso.

Art. 63 – A proposta de pesquisa a ser submetida ao exame de qualificação deve resultar de projeto desenvolvido no âmbito da Linha de Pesquisa do Curso ao qual o aluno está vinculado.

Art. 64 – O aluno deve submeter a uma Comissão Examinadora sua proposta de pesquisa, relativa à dissertação, apresentando requerimento até 45 dias antes da data do exame de qualificação que deverá ser realizada até o 14º mês do ingresso do aluno no caso do Mestrado Profissional e 26º mês do ingresso do aluno no caso do Doutorado Profissional.

§ 1º O prazo estabelecido no caput deste artigo não contabiliza o(s) período(s) de trancamento e/ou de licença-maternidade.

§ 2º A Comissão Examinadora do projeto de pesquisa da dissertação será composta, no mínimo, por 03 (três) membros, com titulação de doutor, entre eles o Professor Orientador. A Comissão Examinadora do projeto de pesquisa da tese será composta, no mínimo, por 05 (cinco) membros, com titulação de doutor, entre eles o Professor Orientador.

§ 3º A banca será integralizada por, preferencialmente, um terço dos membros externos aos programas de pós-graduação da UDESC. (alteração aprovada na reunião de 09/07/2024)

§ 3º A É facultada a substituição do orientador pelo co-orientador, como membro votante e presidente da Comissão Examinadora, mediante justificativa apresentada ao Colegiado do Programa. (incluído na reunião de 09/07/2024)

§ 4º Em caráter excepcional, no Mestrado Profissional, poderá ser indicado um membro não portador do título de Doutor, de reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica, por proposta circunstanciada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º O candidato ao grau de Mestre ou ao grau de Doutor, deve entregar uma via da proposta de pesquisa da dissertação ou tese para cada membro da Comissão Examinadora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data prevista para o exame de qualificação, com a concordância do Professor Orientador. (incluído na reunião de 21/07/2023)

Art. 65 – A Comissão Examinadora da proposta de pesquisa da dissertação ou da tese deve ser formalizada pelo orientador, mediante requerimento, junto à Secretaria do Curso e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 66 – A Comissão Examinadora deverá lavrar ata sobre apreciação da proposta de pesquisa para a Secretaria do Curso.

§ 1º - A proposta de pesquisa do aluno deverá ser aprovada ou reprovada, não havendo atribuição de conceito.

§ 2º - Será considerado aprovado no exame de qualificação, o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 3º - Em caso de reprovação, o aluno poderá requerer nova defesa de sua proposta, que poderá ocorrer no prazo máximo de 30 dias.

§ 4º - Se a proposta de pesquisa do estudante for reprovada pela segunda vez, o mesmo estará automaticamente desligado do Programa e receberá a declaração de disciplinas cursadas.

Art. 67 – A proposta de pesquisa aprovada no exame de qualificação assegurará ao aluno o direito de dar continuidade à elaboração de sua dissertação de Mestrado e/ou de sua tese de Doutorado, sem prejuízo, porém, das considerações emitidas pela Comissão Examinadora.

TÍTULO X

DAS DISSERTAÇÕES E TESES E DAS COMISSÕES JULGADORAS

Capítulo I

Da dissertação, da tese e dos requisitos para defesa

Art. 68 - A dissertação ou a tese deve ser depositada pelo aluno, em meio impresso e digital, mediante aprovação do orientador, na Secretaria de Pós-Graduação, obedecendo-se aos prazos regimentais e aos requisitos estabelecidos nas normas do Programa de Pós-Graduação Profissional.

Parágrafo Único - A dissertação ou a tese será encaminhada tanto à Biblioteca da Unidade quanto à Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UDESC pela Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 69 - A dissertação ou a tese deve ser redigida e defendida, preferencialmente, em português. A dissertação deverá conter título, resumo e palavras-chave em português e em inglês.

Art. 70 - A forma da dissertação e da tese é normatizada pela Biblioteca.

Art. 71 – Para submeter a dissertação ou tese oficialmente à defesa perante a Comissão Julgadora, o aluno deve:

- I. Ter concluído com desempenho satisfatório, nos termos desta Resolução, as disciplinas, seminários e demais atividades previstas no currículo do Curso;
- II. Ter sido submetido e aprovado no exame de qualificação;
- III. Ter sido aprovado, nos primeiros doze (12) meses de ingresso no caso do Mestrado e Doutorado profissional em Exame de Proficiência em Língua estrangeira aceita pelo Programa e em mais dezoito (18) meses do ingresso do Doutorado Profissional em exame de proficiência de segunda Língua estrangeira aceita pelo Programa;

Parágrafo único. O prazo de validade da proficiência não deverá exceder 24 meses da data de realização do exame, de acordo com o certificado apresentado.

IV. Para o Mestrado Profissional, atestar até o agendamento da defesa de dissertação uma das opções abaixo:

- (1) submissão de artigo ou artigo técnico a periódico aprovado em documento de Área da CAPES, em coautoria com o orientador; ou
- (2) publicação ou comprovação de aprovação de artigo ou artigo técnico (aceite) em periódico aprovado em documento de Área da CAPES, em coautoria com um professor do Programa durante o curso; ou
- ~~(3) aprovação de artigo completo com certificado de apresentação em evento da área de Administração, em coautoria com um professor do Programa durante o curso.~~
- (3) aprovação de artigo completo com certificado de apresentação em evento da área de Administração, em coautoria com o orientador durante o curso. (alteração aprovada na reunião de 21/07/2023)

~~VIII. Para o doutorado profissional, atestar até o agendamento da defesa de tese as seguintes opções abaixo:~~

- ~~(1) submissão de artigo ou artigo técnico a periódico aprovado em documento de Área da CAPES, em coautoria com o orientador; e~~
- ~~(2) publicação ou comprovação de aprovação de artigo ou artigo técnico (aceite) em periódico aprovado em documento de Área da CAPES, em coautoria com um professor do Programa durante o curso; e/ou~~
- ~~(3) aprovação de artigo completo com certificado de apresentação em evento da área de Administração, em coautoria com um professor do Programa durante o curso.~~

V. Para o doutorado profissional, atestar até o agendamento da defesa de tese a submissão de artigo ou artigo técnico a periódico aprovado em documento de Área da CAPES, em coautoria com o orientador, e uma das seguintes opções abaixo:

- (1) publicação ou comprovação de aprovação de artigo ou artigo técnico (aceite) em periódico aprovado em documento de Área da CAPES, em coautoria com um professor do Programa durante o curso; ou
- (2) aprovação de artigo completo com certificado de apresentação em evento da área de Administração, em coautoria com o orientador durante o curso; ou
- (3) registro de patente ou de software/aplicativo desenvolvido, em coautoria com o orientador durante o curso (alteração aprovada na reunião de 21/07/2023)

Parágrafo único: a quantidade e o estrato dos periódicos serão definidos em resolução específica do Colegiado do Programa.

VI. Ter participado de pelo menos três sessões de defesa de dissertação, tese e/ou evento autorizado para o Mestrado Profissional e de pelo menos cinco sessões de defesa de tese/ e/ou evento autorizado para o Doutorado Profissional, com a devida comprovação.

Capítulo II **Das Comissões Julgadoras**

Art. 72 – As comissões julgadoras da dissertação de Mestrado devem ser constituídas por pelo menos 03 (três) membros, sempre por número ímpar de examinadores, designadas pelo orientador e aprovadas pelo coordenador do Programa.

Art. 73 – As comissões julgadoras da tese de Doutorado devem ser constituídas por pelo menos 05 (cinco) membros, sempre por número ímpar de examinadores, designadas pelo orientador e aprovadas pelo coordenador do Programa.

Art. 74 – Quanto as comissões julgadoras de dissertações ou de teses, deve ser regularmente observado o que segue:

§ 1º - O Professor Orientador da Dissertação ou da Tese deve, obrigatoriamente, integrar a comissão julgadora, na condição de seu Presidente.

~~§ 2º É facultada a participação do orientador ou co-orientador, alternativamente, como membro votante da Comissão Julgadora, além de presidi-la, mediante justificativa apresentada ao Colegiado do Programa.~~

§ 2º É facultada a substituição do orientador pelo co-orientador, como membro votante e presidente da Comissão Examinadora, mediante justificativa apresentada ao Colegiado do Programa. (alteração aprovada na reunião de 09/07/2024)

§ 3º Na falta ou impedimento do orientador ou co-orientador, o Colegiado do Programa designará substituto para presidir a Comissão Julgadora.

§ 4º - Pelo menos um terço da comissão julgadora da dissertação ou da tese deve pertencer a uma instituição externa à UDESC e, preferencialmente, atuar como docente em programa de pós-graduação recomendado pela CAPES ou como pesquisador em instituto de pesquisa da respectiva área temática.

§ 5º - Os membros da comissão julgadora devem possuir o título de Doutor. Em caráter excepcional, para o Mestrado Profissional poderá ser indicado um membro não portador do título de Doutor, de reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica, por proposta circunstanciada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 6º - Cabe ao Colegiado do Programa homologar os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras.

§ 7º - É vedada a participação, na comissão julgadora de dissertação ou de tese, de cônjuge ou parente até quarto grau do aluno, do orientador e dos demais membros da referida comissão.

§ 8º - Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes.

§ 9º - A critério do orientador, a comissão julgadora poderá ser integrada, além da composição prevista nestes artigos, por membro externo pertencente à organização objeto da pesquisa realizada, com direito a manifestação, porém sem direito a voto. Neste caso a designação ocorrerá mediante autorização do Coordenador, preservados os parágrafos anteriores deste artigo.

§ 10 - A comissão julgadora de tese de doutorado visando à dupla-titulação, envolvendo convênio específico que associe a UDESC à Instituição estrangeira e implique em reciprocidade, será constituída conforme o convênio.

Capítulo III

Do julgamento das dissertações ou teses

Art. 75 - O julgamento das Dissertações ou Teses compreenderá a avaliação do exemplar da dissertação ou tese e a sessão de defesa oral.

Parágrafo Único -O candidato ao grau de Mestre ou ao grau de Doutor, deve entregar uma via da dissertação ou tese para cada membro da Comissão Julgadora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data prevista para a defesa pública, com a concordância do Professor Orientador.

Art. 76 - A apresentação da dissertação de mestrado e/ou da tese de doutorado perante banca

é um ato público formal e deve ter data, local e horário previamente divulgados.

§ 1º O agendamento da data da defesa e composição da Comissão Julgadora deverá ser formalizado pelo discente com anuência do orientador com antecedência mínima de 45 dias da data prevista para defesa, desde que atendidos a todos os pré-requisitos indispensáveis à defesa da dissertação e/ou tese.

§ 2º - Os membros da Comissão Julgadora, após a exposição de no máximo 60 (sessenta) minutos, realizada pelo candidato, poderão argui-lo sobre o trabalho desenvolvido, como também apresentar sugestões para sua modificação ou complementação, sendo recomendável que não exceda o prazo de 3 (três) horas para Mestrado e 5 (cinco) horas para o Doutorado.

§ 3º O Colegiado do Programa poderá autorizar a participação de examinadores na sessão pública de defesa de Dissertação ou Tese, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente.

§ 4º A data da defesa e os membros do Comissão Julgadora poderão ser alterados, desde que com antecedência mínima de 45 dias da data originalmente informada.

Art. 77 - Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação ou da tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato “aprovado”, “aprovado mediante correções” ou “reprovado”.

§ 1º. Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

§ 2º - Será lavrada a ata da sessão, em que deve constar a avaliação final resultante.

§ 3º - A ata da sessão de defesa deve ser assinada por todos os participantes do ato, inclusive pelo autor da defesa.

Art. 78 - Em caso de aprovação ou aprovação mediante correções, o candidato tem até 60 (sessenta) dias para cumprir as determinações assinaladas pelos examinadores e entregar a versão final da dissertação à secretaria de pós-graduação em formato impresso e digital em quantidades definidas pela Biblioteca Central.

§ 1º - O cumprimento das reformulações deve ser atestado por parecer do presidente da Comissão Julgadora e ser arquivado na Secretaria do Programa.

§ 2º - Em caso de não atendimento das condições previstas neste artigo o aluno será considerado reprovado e será desligado do programa e sua matrícula automaticamente cancelada.

TÍTULO X

DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMA E CERTIFICADO

Art. 79- O título conferido pelo Curso de Mestrado Profissional é o de Mestre em Administração e pelo Curso de Doutorado Profissional é o de Doutor em Administração.

Parágrafo Único - O diploma é expedido pela Reitoria da UDESC, após o cumprimento das formalidades necessárias à conclusão do Curso, bem como do disposto nas resoluções e normas sobre Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 80 – Os alunos que não defenderem a dissertação ou tese e/ou não depositarem suas correções, nos prazos estipulados nesta Resolução, farão jus apenas a um Atestado de Conclusão das disciplinas cursadas, com a respectiva avaliação.

TÍTULO XI

DOS RECURSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 - Das decisões do Colegiado do Programa e de outros órgãos executivos do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração cabe recurso ao Conselho de Centro.

Art. 82 - O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados deve ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias úteis, contados do dia posterior da ciência da decisão a recorrer, em conformidade com o Regimento Geral da UDESC.

Art. 83 - Os casos não previstos ou omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 84 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UDESC, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de maio de 2022.

Mário César Barreto Moraes
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em
Administração
ESAG/UDESC